DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8883/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10651/2018
PROTOCOLO	: 1932399
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: REGINALDO CENTURION GAMBARRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de aposentadoria por incapacidade permanente, concedida pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS à servidora **EDNA LOPES DE SOUZA COSTA**, nascida em 17/03/1970, Matrícula n. 939-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 39-40 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6255/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria, após a verificação da regularidade da documentação e ante o encaminhamento dos documentos solicitados, acostados às fls. 33-38.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido na Manual de remessas de informações, dados e documentos do TCE/MS.

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, cujo *i. representante* emitiu Parecer n. 7636/2021 (fls. 41) em que opinou favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos que instruem o feito, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com a legislação vigente pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por incapacidade permanente, concedida com proventos proporcionais à servidora **EDNA LOPES DE SOUZA COSTA**, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 43, da Lei Municipal n. 320/2007, conforme Portaria n. 003/2018, publicada no Jornal Notícias do Estado, em 12.07.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR